

Processo n.: @DEN 17/00263290

Assunto: Denúncia acerca do supostas irregularidades concernentes ao descumprimento da Lei Federal n. 12527 - Acesso à Informação

Interessado: Jaime Luiz Klein

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 852/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer e considerar improcedente a Denúncia em virtude da não configuração da irregularidade relativa à falha na oferta de meio eletrônico para envio de pedidos ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no Município de São José, tendo em vista a constatação de que tal mecanismo está em operação.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório Técnico nº 165/2017* e do *Parecer do MPC*, ao Sr. Jaime Luiz Klein, Vice-Presidente do Observatório Social de São José, bem como ao controle interno e à assessoria jurídica da Unidade Gestora.

Ata n.: 78/2018

Data da sessão n.: 12/11/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC